

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 21.283 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Nega provimento ao recurso apresentado pelo SD PM RE 07879-9 ALESANDRO ALVES DE ARAÚJO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a Sentença Administrativa exarada em 21 de outubro de 2015, da lavra da Polícia Militar do Estado de Rondônia, constante às folhas 267 a 281, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar, RGF 13.02.2016, instaurado pela Portaria nº 072/CORREGEPOM/2013, de 15 de maio de 2013,

$\underline{D} \underline{E} \underline{C} \underline{R} \underline{E} \underline{T} \underline{A}$:

- Art. 1°. Fica negado provimento ao recurso apresentado pelo SD PM RE 07879-9 ALESANDRO ALVES DE ARAÚJO, acostado às folhas 286 a 303, dos autos do supracitado Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no inciso II, do artigo 112, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e no inciso IV, do artigo 41, do Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007.
- Art. 2º. Fica mantida a decisão exarada por meio da Portaria nº 132/CORREGEPOM/2015, de 29 de outubro de 2015, a qual impôs pena de licenciamento à bem da disciplina ao SD PM RE 07879-9 ALESANDRO ALVES DE ARAÚJO, devendo o Processo ser extinto.
- Art. 3º. A Polícia Militar do Estado de Rondônia adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador